DECRETO Nº 017/2020

EMENTA: Determina os critérios para liberação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos durante o período da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 83 da Lei Complementar nº 045 de 29 de Dezembro de 2016 – Código Sanitário Municipal, bem como pelos decretos nº 013 e 015, e ainda:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 nos últimos dias divulgados pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE estabelecer na circunscrição municipal de Afogados da Ingazeira critérios para liberação de Alvará de Funcionamento durante o curso da presente pandemia. Sendo assim

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a liberação de Alvará de Funcionamento das atividades não essenciais estabelecidas no art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 48.889/20 em consonância com a Lei Federal nº 13.979/20.

Parágrafo único. A suspensão da atividade é medida superior de saúde pública, sendo, portanto, sem efeito a liberação de alvará durante o período de isolamento social dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Excetuam-se da medida prevista no artigo 1º deste Decreto os estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que se enquadrem dentro das atividades permitidas para funcionar, mesmo que de forma restrita.

.

Art. 3º Os casos especiais e de urgência serão avaliados pela Procuradoria Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em especial de empresas que estejam habilitadas para concorrer em licitações públicas, em trâmite.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212172146.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 4º A emissão de alvará deverá ser exercida preferencialmente por via eletrônica devendo evitar na medida do possível o atendimento presencial enquanto vigorarem as medidas de saúde pública em razão do COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 12 de maio de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212172146.pdf
assinado por: idUser 123